

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08295.011036/2024-48

2. Descrição da necessidade

Contratação de ferramenta para realização de pesquisa de preços público e de mercado - para atender demandas da CPL - NUMAT e GESCON do Setor de Administração e Logística Policial da Superintendência Regional da Polícia Federal em Goiás - SR/PF/GO.

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 713/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes (Acórdão 2102/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 1548/2018 Plenário).

Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR /PF/GO	LUÍS HENRIQUE MAIA OLIVEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

Banco de dados com mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);

Atualização diária do banco de dados;

Atender a Instrução normativa 73/2020 e 65/2021,

Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

Compatibilidade com o sistema operacional Windows;

Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 687 fontes;

Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.388 sites para consulta.

Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;

Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;

Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade, por período (dos últimos 30 dias até os últimos 10 anos);

Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;

Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;

Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;

Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;

Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;

Função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática;

Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 § 2º;

Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;

Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020;

Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii;"

Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;

Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;

Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;

Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;

Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;

Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e lives sobre pesquisa de preços.

Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;

Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;

Cotação com vários itens – lote;

Cálculo automático do valor unitário x quantidade;

Detalhamento de propostas e lances do pregão;

Seleção de preços manualmente;

Histórico de vendas do fornecedor;

Sugestão de preços selecionados por outros usuários;

Pesquisa inteligente;

Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;

Exportação de documentos em planilha Excel;

Seleção de preços comparativos;

Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;

Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável;

Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;

Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença

Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido

5. Levantamento de Mercado

Foram realizadas pesquisas no Sistema Pannel de Preços, mídia especializada e direta com fornecedores, em atendimento ao art. 5º, I, III e IV da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME.

Nesse sentido, esta CPL realizou estudos para averiguar demais soluções disponíveis no mercado para definir a melhor ferramenta bem como a melhor forma de se realizar a aquisição considerando a legislação vigente.

Como resultado do estudo, encontrou-se que o **BANCO DE PREÇOS** do Instituto Negócios Públicos, sendo a ferramenta contratada anteriormente com características e atributos **únicos** que a possibilitam contratar via inexigibilidade de licitação o que tem sido feito inclusive por outras Superintendências como no âmbito dos processos: 08297.005570/2019-38 e 08297.000763 /2021-17 e também por outros órgãos da Administração como o próprio TCU.

Ocorre que a assinatura contratada foi realizada via dispensa sem previsão de formalização contratual, necessitando de novo processo para contratação da assinatura que tem caráter anual com previsão de cláusula contratual de prorrogação.

Considerando que se trata de uma ferramenta de extrema importância para a consecução das fases internas de processos administrativos de licitação, bem como de aditivos contratuais no que concerne à avaliação de vantajosa, oferecendo celeridade, segurança e transparência nos atos de cotações de preços (pesquisa de preços). Vale ressaltar que é uma ferramenta utilizada inclusive pelos setores de licitação de órgãos de controle.

O custo da assinatura do instrumento denominado Banco de Preços será de **R\$ 44.731,00 (quarenta e quatro mil setecentos e trinta e um reais), pelo período de 60(Sessenta) meses**, conforme Proposta Banco de Preços (38927123). Verifica-se também que há nos autos carta de exclusividade (**fornecedor exclusivo**) o que, *s.m.j*, inviabiliza a competição, sugerindo, conseqüentemente, o processo de licitação por **inexigibilidade** em favor da empresa: NP - TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS - LTDA - CNPJ: 07.797.967/0001-95, sendo a autora e única fornecedora no Brasil, do produto **BANCO DE PREÇOS**, conforme Carta Exclusividade - NP Tecnologia - Banco de Preços (38974018).

A não contratação da ferramenta afetará a agilidade e qualidade dos trabalhos desenvolvidos não apenas na CPL bem como no NUMAT, GESCON e demais setores que tenham necessidade de aquisição de materiais e serviços para atendimento de suas necessidades específicas.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

Banco de Preços - Assinatura de Pesquisa de Preços com multifontes de pesquisa.

Contratação de ferramenta de pesquisa de preços públicos para licitações e renovação de contratos:

Funcionalidade:

- Especificação técnica do objeto ou serviço;
- Elaboração do termo de referência;
- Pesquisa e comparação de preços;
- Auxílio na localização de fornecedores por Região e Estado;
- Mapa de comprovação de competitividade decreto 8.538/15;
- Módulo para a composição de preços de serviços terceirizados.

Ressalta-se que o valor da contratação via Inexigibilidade de Licitação será de **R\$: 44.731,00 (quarenta e quatro mil setecentos e trinta e um reais) por 60 meses**, conforme Proposta Banco de Preços (38927123), trazendo os seguintes benefícios com a contratação de longo prazo da versão Standard:

- Desconto Significativo:

Ao contratar por 60 meses a versão Standard que atualmente custa R\$ 54.550,00 com o desconto de 18% o sistema passa a custar R\$ 44.731,00 economizará R\$ 9.819, 00 em comparação com a contratação anual. Isso representa uma economia considerável, equivalente ao custo de um ano inteiro do sistema. Em termos individuais, cada ano sairá por apenas R\$ 8.946,20.

- Estabilidade de Preços:

Ao optar por um contrato de longo prazo, não estará sujeito a reajustes de preços durante todo o período contratado por se tratar de um pagamento único, Isso proporciona previsibilidade financeira.

- Eliminação de Custos de Renovação Anual:

Com a contratação de longo prazo, se livra do custo associado à renovação anual do processo. Apenas uma publicação e uma única custa processual são necessárias durante o período do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

01 (uma) assinatura eletrônica anual para 2 (dois) usuários não simultâneos, pelo período de 60 meses, da ferramenta denominada "BANCO DE PREÇOS" de pesquisa de preços para licitações e contratos no valor de **R\$ 44.731,00 (quarenta e quatro mil setecentos e trinta e um reais)**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 44.731,00

R\$ 44.731,00 (quarenta e quatro mil setecentos e trinta e um reais) pelo período de 60 meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há que se falar em parcelamento da solução devido ao escopo do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação dessa demanda e no escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações em empresas diversas a fim de se atingir o fim almejado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida encontra-se alinhada e incluída no Plano de Anual de Contratações - PAC 2025, cadastrada sob Número do Documento de Formalização da Demanda: 2/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Auxílio às áreas demandantes da CPL - NUMAT e GESCON do Setor de Administração e Logística Policial da Superintendência Regional da Polícia Federal em Goiás - SR/PF/GO, na realização de pesquisas e elaboração de documentos que constituem a fase interna dos processos de aquisição e contratação.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbram providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MP.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto, declaramos para os devidos fins a viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WESTON RONNEY JOSE PEREIRA

Membro da comissão de contratação

LUIS HENRIQUE MAIA OLIVEIRA

Responsável pela Demanda